



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Farias Brito

LEI Nº. 1.071

De 16 de setembro de 2002

Dá nova redação a lei 028 de 31 de janeiro de 1991, que trata das doações feita pelo município e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, APROVOU E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado através dos seus órgãos da administração municipal a adquirir bens de consumo e serviços e efetuar sua doação a pessoas carentes na forma da lei, apoiar financeiramente eventos, pessoas carentes e entidades reconhecidas que sem fins lucrativos, atuem na área do município em atividades de assistência social, saúde, educação e cultura.

§ 1º. Os bens de consumo, serviços e apoio financeiro referidos no caput, para efeito desta lei, são:

I – medicamentos, órteses, próteses, inclusive dentários, óculos de grau e lentes corretivas, cadeiras de rodas, colchões, exames laboratoriais, radiográficos e de ultrassom, preservativos, cirúrgicos, dentre outras;

II – filtros purificadores de água e outros artigos destinados a prevenção de doenças;

III – gêneros alimentícios componentes da cesta básica e/ou para dietas especiais prescritas por profissionais de saúde;

IV – transporte para atendimento médico na zona rural para a sede do município e/ou da sede para outros centros, em casos emergenciais;

V – passagens a pessoas carentes para deslocamento dentro e fora do estado para tratamento de saúde;

VI – materiais destinados a produção de melhorias habitacionais e sanitárias;



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Farias Brito

VII – certidões de nascimento, casamento e óbito, carteira de identidade, reservista e do trabalho, e outros documentos necessários a formação do cidadão, exceto passaporte;

VIII – urnas mortuárias e transporte de cadáveres;

IX – insumos e implementos agrícolas e serviços para atendimento a flagelados na ocorrência de estado de calamidade pública.

§ 2º. As doações de que trata este artigo não poderão ser concedidas nos casos de:

- a) cirurgias plásticas e estéticas;
- b) Apoio financeiro para aumento de capital da entidade ou pessoa solicitante.

Art. 2º. Poderá ser concedido apoio financeiro ou doações para festividades ou eventos populares, manifestações culturais ou artísticas, atividades esportivas realizadas no Município ou fora dele quando envolverem pessoas do Município.

Art. 3º. As despesas com energia elétrica, telefone, combustível, hospedagem, transporte e refeições de pessoas físicas ou jurídicas contratantes ou conveniadas com o município, poderão ser pagas quando constar no contrato ou convênio firmado.

Art. 4º. Fica autorizado a realização de despesas com alimentação e hospedagens de pessoas convidadas pela administração municipal em realização de palestras, seminários, cursos, treinamentos e/ou outros serviços de interesse da administração.

Art. 5º. A administração poderá adquirir materiais ou estabelecer valores para a premiação de concursos por ela realizados, como incentivo a participação da comunidade.

Art. 6º. Nos casos previstos no Art. 1º. , desta lei, o órgão da administração responsável pela doação fará, obrigatoriamente uma avaliação prévia da necessidade do material ou serviço solicitado, observados a renda familiar e outros elementos necessários à determinação do nível de carência do solicitante.



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Farias Brito

Art. 7º. Ficam convalidadas todas as doações de que trata esta lei, realizada pela administração municipal.

Art. 8º. Esta lei terá seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2001.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Farias Brito, em 16 de setembro de 2002.

JOSÉ VANDEVELDER FREITAS FRANCELINO
PREFEITO MUNICIPAL